



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.331, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

01 DEZ. 2015

Publicado no Diário de Avisos da P.M.I., nesta data,
sem que pudesse seus efeitos legais e eficácia exigir.

“Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo do Município de Itapeva/MG e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona seguinte Lei:

Art. 1º - Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Poder Executivo do Município de Itapeva/MG são o quadro de avisos do órgão público e o Diário Oficial Eletrônico instituído e administrado pela Associação Mineira dos Municípios - AMM.

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - O Poder Executivo do Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.



Município de Itapeva - MG
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - A implantação do Diário Eletrônico deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Poder Executivo do Município de Itapeva/MG.

Art. 8º - O Poder Executivo do Município manterá no mural de avisos cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de seus atos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Competirá ao Chefe do Poder Executivo designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 10 - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.



Município de Itapeva - MG
Gabinete da Prefeita

Art. 11 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 – Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta lei através de decreto, no prazo de 30 dias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 01 de Dezembro de 2015..


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita – Município de Itapeva/MG